

C Relatório Sobre o Governo da Sociedade

Relatório de Governo Societário
Ano 2015
Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

INTRODUÇÃO

A Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., (doravante “Sociedade”, “Companhia” ou “Fidelidade”) elabora o seu Relatório do Governo da Sociedade, de forma clara e transparente, à luz das normas em vigor, observando as melhores práticas e recomendações aplicáveis, de modo a tornar públicos os princípios e normativos regulatórios no âmbito do Governo da Sociedade.

O presente Relatório do Governo da Sociedade, respeitante ao exercício de 2015, foi elaborado em cumprimento do estabelecido no artigo 70º, nº 2, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais.

INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. ESTRUTURA DE CAPITAL

O capital social da Fidelidade, no montante de 381.150.000,00 euros, é representado por 121.000.000 ações nominativas, com o valor nominal de 3,15 euros cada, integralmente subscritas e realizadas. Todas as ações conferem direitos idênticos e são fungíveis entre si.

De acordo com os seus estatutos, a Fidelidade, para além das ações ordinárias, pode emitir ações preferenciais sem voto, até ao montante de 20% do capital social. A Fidelidade apenas emitiu ações ordinárias.

Em 2014, decorreu o processo de privatização do capital social da Fidelidade, nos termos do Decreto -Lei n.º 80/2013, de 12 de junho, no âmbito do qual a Longrun Portugal, SGPS, S.A. (doravante “Longrun”), adquiriu à Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A. (doravante “CSS”), 96.800.000 ações representativas de 80% do capital social e direitos de voto da Fidelidade, em resultado da operação de venda direta a um investidor que se tornou o acionista de referência da Fidelidade (venda direta de referência ou VDR).

Ainda no âmbito do processo de privatização, foi concretizada a oferta pública de venda (OPV) de um lote de ações, representativas de 5% do capital social, reservado a trabalhadores, OPV esta no quadro da qual foram adquiridas, por trabalhadores, 16.860 ações representativas de 0,0139% do capital social.

Em 8 de Janeiro de 2015 e em cumprimento do estabelecido na cláusula 2.2. do Acordo de Venda Direta de Referência foi concluído o processo de aquisição pela Longrun das ações reservadas a trabalhadores por estes não adquiridas, tendo, assim, a Longrun passado a deter 102.833.140 ações representativas de 84,9861% do capital social e dos direitos de voto.

Em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral de 31 de Março de 2015, foi concluído, em 22 de dezembro de 2015, o processo de aquisição de ações próprias detidas por trabalhadores, tendo em virtude desta operação a estrutura acionista da companhia passado a ser a seguinte:



Acionista	% de Capital	N.º de ações
Longrun Portugal, SGPS, S.A.	84,9861%	102.833.140
Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.	15,0000%	18.150.000
Trabalhadores	0,0029%	3.560
Ações Próprias	0,0110%	13.300
TOTAL:	100%	121.000.000

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES

Nos termos do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 80/2013, de 12 de junho, que aprovou o processo de alienação do capital social da Fidelidade, e dos n.ºs 4 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2013, de 9 de dezembro, as ações representativas do capital social adquiridas no âmbito da VDR e respetivos direitos de voto, estão sujeitas ao regime de indisponibilidade por um período de quatro anos.

Ao abrigo do Acordo Parassocial subscrito em 7 de fevereiro de 2014, a CSS e a Longrun assumiram a obrigação, no que respeita à transmissibilidade das ações, de, durante um período de 4 (quatro) anos a contar da data da conclusão da VDR, não alienar, prometer alienar, onerar ou prometer onerar quaisquer ações representativas do capital social da Fidelidade e em geral a não celebrarem negócios jurídicos que visem a oneração ou transmissão da respetiva titularidade, ainda que sujeita a eficácia futura, ou que permitam o exercício de direitos de voto por interposta pessoa, incluindo indiretamente através da transmissão de ações representativas do capital social da Longrun, sem prejuízo de situações específicas contempladas no referido Acordo Parassocial.

3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL SOCIAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDERIAM AS AÇÕES PRÓPRIAS

Em 31 de dezembro de 2015, a Fidelidade detinha 13.300 ações próprias, que correspondem a 0,0110% do capital social e percentagem de votos.

4. REGIME A QUE SE ENCONTRE SUJEITA A RENOVAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA DE FORMA INDIVIDUAL OU EM CONCERTAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS

Os estatutos da Sociedade não contemplam limitações ao número de votos suscetíveis de detenção ou exercício por um único acionista de forma individual ou concertada.

5. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO

Ver ponto n.º 2 supra.

II. Participações Sociais detidas

6. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS QUE SÃO TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, COM INDICAÇÃO DA PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL E DA FONTE E CAUSAS DE IMPUTAÇÃO

As participações qualificadas no capital social da sociedade a 31 de dezembro de 2015, com indicação da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação, encontram-se espelhadas no Quadro seguinte:

Acionista	Nº de Ações	% do Capital Social	% dos Direitos de Voto	Fonte e Causas de Imputação
Longrun Portugal, SGPS, S.A.	102.833.140	84,9861%	84,9861%	Aquisição
Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.	18.150.000	15%	15%	Aquisição

7. INDICAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Em 31 de dezembro de 2015, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não detinham ações da Sociedade.

Em 31 de dezembro de 2015, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não detinham obrigações da Sociedade.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

8. IDENTIFICAÇÃO E CARGO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E RESPECTIVO MANDATO

A Mesa da Assembleia Geral tinha, em 31 de dezembro de 2015, a seguinte composição:

Cargo	Nome
Presidente	Nuno Azevedo Neves
Secretário	Paula Rodrigues Morais

b) Exercício do direito de voto

9. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO, TAIS COMO LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DO VOTO DEPENDENTE DA TITULARIDADE DE UM NÚMERO OU PORCENTAGEM DE AÇÕES, PRAZOS IMPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO OU SISTEMAS DE DESTAQUE DE DIREITOS DE CONTEÚDO PATRIMONIAL

Nos termos do artigo 10º dos Estatutos da Sociedade, a cada 100 (cem) ações corresponde um voto. Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja esse número mínimo podem agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do voto.

Os acionistas da Fidelidade apenas podem participar, discutir e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou através de representante, se, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, forem titulares de ações que lhes confirmam, segundo a lei e os Estatutos, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória.

Nenhum acionista se pode fazer representar por duas ou mais pessoas.

Não é permitido o voto por correspondência.

- 10.** INDICAÇÃO DA PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os Estatutos não contemplam qualquer percentagem máxima de direitos de votos que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionista que com aquele se encontre em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários.

- 11.** IDENTIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS, E INDICAÇÃO DESSAS MAIORIAS

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei ou os Estatutos não exijam maior número (n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos).

As deliberações relativas a quaisquer alterações dos Estatutos da Sociedade, incluindo alteração do objeto social, aumento e redução do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, à supressão ou redução do direito de preferência dos acionistas da Sociedade em aumentos do capital social, à amortização de ações representativas do capital social, à suspensão ou cessação do exercício de atividade principal compreendida no objeto social da Sociedade, à autorização de compra e venda de ações próprias quando não seja realizada numa base pro-rata, bem como a nomeação do órgão de fiscalização da sociedade e do respetivo auditor externo quando não seja uma das quatro maiores sociedades internacionais de auditoria, só podem ser aprovadas desde que seja obtido o voto favorável de uma maioria correspondente a mais de 95% dos direitos de voto representativos da totalidade do capital social.

II. Administração

Conselho de Administração

Composição

- 12.** IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO

A Fidelidade adota uma estrutura de governo societário de natureza monista com um Conselho de Administração que inclui uma Comissão Executiva.

- 13.** REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral. O presidente e os vice-presidentes do Conselho de Administração são escolhidos pelo próprio Conselho de Administração, salvo quando sejam designados pela Assembleia Geral de acionistas que eleja o Conselho de Administração.

As vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração são preenchidas por cooptação até que a primeira Assembleia Geral sobre elas proveja definitivamente.

- 14.** COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS, DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO, NÚMERO DE MEMBROS EFETIVOS, DATA DA DESIGNAÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DE CADA MEMBRO

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco e um máximo de dezassete membros, eleitos para mandatos de três anos, renováveis.

O Conselho de Administração, a 31 de dezembro de 2015, é composto por catorze membros, designados para exercer funções no triénio 2014-2016, dos quais nove são membros não executivos e cinco são executivos, situação que se espelha no Quadro seguinte:

Conselho de Administração	Cargo	Data de	Duração	Observações
---------------------------	-------	---------	---------	-------------

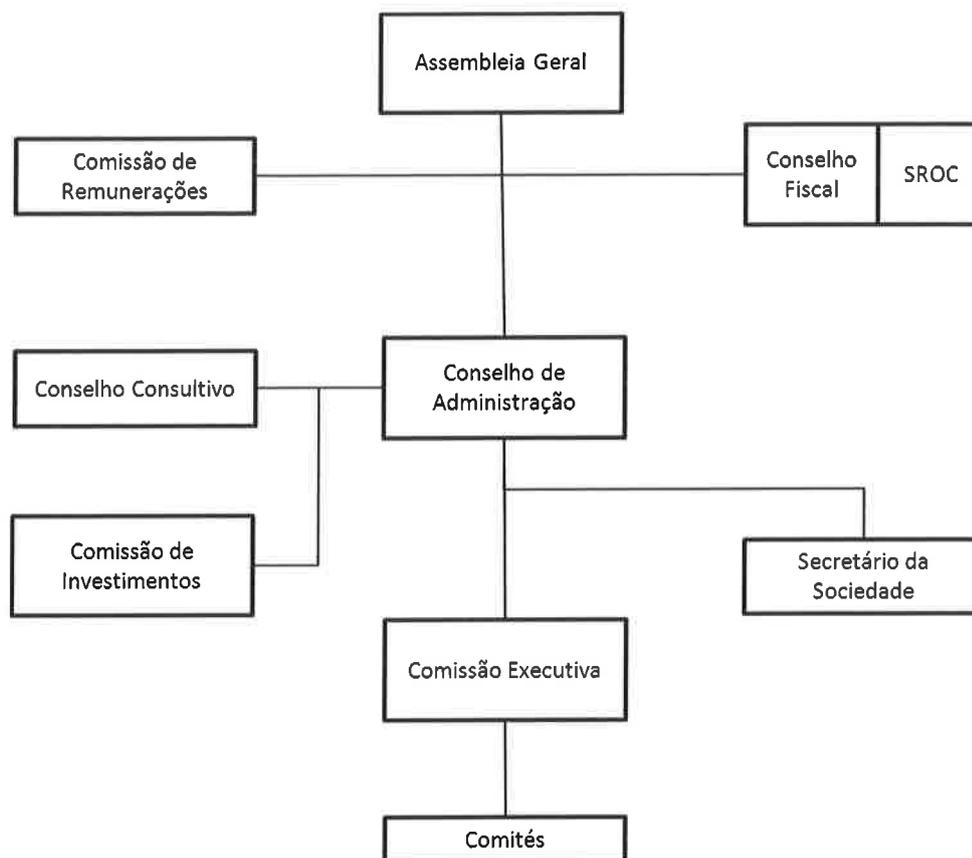
(CA)		Nomeação no Mandato	do Mandato	
Guangchang Guo	Presidente	15-05-2014	2014/2016	Não executivo
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Vice-Presidente	15-05-2014	2014/2016	Não executivo
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Vice-Presidente	15-05-2014	2014/2016	Executivo
Qunbin Wang	Vogal	15-05-2014	2014/2016	Não executivo
Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz	Vogal	15-05-2014	2014/2016	Não executivo
Michael Lee	Vogal	15-05-2014	2014/2016	Não executivo
José Manuel Alvarez Quintero	Vogal	15-05-2014	2014/2016	Executivo
António Manuel Marques de Sousa Noronha	Vogal	15-05-2014	2014/2016	Executivo
Rogério Miguel Antunes Campos Henriques	Vogal	15-05-2014	2014/2016	Executivo
Wai Lam William Mak	Vogal	05-06-2014	2014/2016	Executivo
José Pedro Cabral dos Santos	Vogal	13-10-2014	2014/2016	Não executivo
Lan Kang	Vogal	31-10-2014	2014/2016	Não executivo
Xiaoyong Wu	Vogal	31-01-2015	2014/2016	Não executivo
Lingjiang Xu	Vogal	24-09-2015	2014/2016	Não executivo

A Comissão Executiva tem, em 31 de dezembro de 2015, a seguinte composição:

Comissão Executiva (CE)	Cargo	Data de Nomeação no Mandato	Duração do Mandato
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Presidente	30-05-2014	2014/2016
José Manuel Alvarez Quintero	Vogal	30-05-2014	2014/2016
António Manuel Marques de Sousa Noronha	Vogal	30-05-2014	2014/2016
Rogério Miguel Antunes Campos Henriques	Vogal	30-05-2014	2014/2016
Wai Lam William Mak	Vogal	06-06-2014	2014/2016

15. ORGANOGRAMA RELATIVO À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS

O Quadro seguinte representa a estrutura de Governo Societário da Fidelidade durante o exercício de 2015:



Conselho de Administração

O Conselho de Administração (CA), enquanto órgão de governo da Companhia, tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade. Nos termos do n.º 1 do artigo 15º dos Estatutos da Sociedade, ao CA compete, além das atribuições gerais que por lei lhe são conferidas:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos e bens, móveis e imóveis;
- Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- Constituir mandatários, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

As deliberações do CA que versem sobre as seguintes matérias só podem ser tomadas por uma maioria de 6/7 dos membros que compõem o CA:

- Alteração material do negócio, incluindo a disposição da totalidade, ou de parte substancial, dos ativos da sociedade;
- Celebração, alteração ou cessação de qualquer contrato entre a sociedade e qualquer acionista, bem como com sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de

grupo nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários com qualquer acionista;

- c) Definição do sentido de voto a ser adotado pelos representantes da sociedade nas assembleias gerais e no conselho de administração das sociedades comerciais nas quais a sociedade detenha a maioria dos direitos de voto ou o direito a nomear a maioria dos membros do órgão de administração, quando esteja em causa deliberação sobre as seguintes matérias:
- i. alterações aos Estatutos, incluindo alteração do objeto social, aumento e redução do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
 - ii. supressão ou redução do direito de preferência dos acionistas em aumentos de capital;
 - iii. amortização de ações representativas do capital social;
 - iv. suspensão ou cessação do exercício de atividade principal compreendida no objeto social;
 - v. autorização para a compra e venda de ações próprias quando não seja realizada numa base pro-rata;
 - vi. nomeação do órgão de fiscalização e do respetivo auditor externo quando não seja uma das quatro maiores sociedades internacionais de auditoria;
 - vii. alteração material do negócio, incluindo a disposição da totalidade, ou de parte substancial, dos ativos da sociedade em causa;
 - viii. celebração, alteração ou cessação de qualquer contrato entre a sociedade em causa e qualquer acionista da sociedade, bem como com sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários com qualquer acionista da sociedade.

Ao Presidente do Conselho de Administração encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe, nos termos do disposto no artigo 16º dos Estatutos:

- a) Representar o CA em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a atividade do CA e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do CA.

Comissão Executiva

Sem prejuízo da possibilidade de avocação de poderes sobre qualquer matéria delegada na Comissão Executiva (CE), o CA, delegou nesta a gestão corrente da Sociedade, compreendendo os seguintes poderes:

- a) Todas as operações de seguro e resseguro e operações conexas ou complementares das de seguro ou resseguro, nomeadamente no que respeita a atos e contratos relativos a salvados, à reedificação e reparação de imóveis, à reparação de veículos, e à aplicação de provisões, reservas e capitais;
- b) Representação da Sociedade perante as entidades supervisoras e associações setoriais;
- c) Aquisição de serviços;
- d) Admissões, definição dos níveis, categorias, condições remuneratórias e outras regalias dos colaboradores, bem como atribuição de cargos diretivos;
- e) Exercício do poder disciplinar e aplicação de quaisquer sanções;
- f) Representação da Sociedade perante as estruturas representativas dos trabalhadores;
- g) Abertura ou encerramento de sucursais ou agências;
- h) Designação de quem deverá representar a Sociedade nas assembleias gerais das sociedades em que detenha participações, fixando o sentido de voto aí expresso;



- i) Designação das pessoas que deverão exercer os cargos sociais para os quais a Sociedade venha a ser eleita, bem como das pessoas que a Sociedade deva indicar para exercerem cargos sociais em sociedades em que detenha uma participação;
- j) Emissão de instruções vinculantes às sociedades que estiverem com a Sociedade em relação de grupo constituído por domínio total;
- k) Representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração e contestação de quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, bem como a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais;
- l) Constituição de mandatários, com ou sem procuração, para a prática de determinados atos, ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.

A delegação de poderes na CE não abrange as matérias mantidas na exclusiva competência do CA.

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo (CC) tem as seguintes competências:

- a) Analisar e refletir sobre a estratégia global do grupo segurador Fidelidade, cabendo-lhe pronunciar-se sobre as linhas gerais do plano de atividades e do orçamento anual;
- b) Acompanhar a evolução da implementação da estratégia de internacionalização e de investimentos do grupo segurador Fidelidade, apreciando os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração.

O CC reúne, ordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Os membros do CC são designados pelo CA, coincidindo o respetivo mandato com o mandato do CA.

Comissão de Investimento

Todas as decisões de investimento da Sociedade estão sujeitas à supervisão da Comissão de Investimento, devendo a CE reportar à Comissão de Investimento as operações realizadas.

Compete à Comissão de Investimento definir as diretrizes de investimento e as decisões que carecerem da sua aprovação prévia.

Os membros da Comissão de Investimento são designados pelo CA, coincidindo o respetivo mandato com o mandato do CA.

III. Fiscalização

Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

Composição

16. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

A fiscalização da sociedade compete, nos termos do artigo 413º, n.º 1, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais, a um Conselho Fiscal e a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com as competências previstas na lei e cujo mandato em curso corresponde ao período 2015-2017.

Os Estatutos da Sociedade remetem as competências do Conselho Fiscal para as previstas na lei.



17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, COM INDICAÇÃO DO CARGO DE CADA MEMBRO, DATA DE NOMEAÇÃO E DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO

O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efetivos e um suplente, com mandatos de três anos, renováveis, tendo, em 31 de dezembro de 2015, a seguinte composição:

Membros do Conselho Fiscal	Cargo	Data de Nomeação no Mandato	Duração do Mandato
Pedro Nunes de Almeida	Presidente	31-03-2015	2015/2017
José António da Costa Figueiredo	Vogal	31-03-2015	2015/2017
Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha	Vogal	31-03-2015	2015/2017
Isabel Gomes de Novais Paiva	Suplente	31-03-2015	2015/2017

Os membros do Conselho Fiscal cumprem os requisitos de independência previstos no n.º 5 do artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais, pois não estão associados a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade, nem se encontram em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

IV. Revisor Oficial de Contas

18. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA

O Revisor Oficial de Contas, em 31 de dezembro de 2015, é a Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., representada pela sua sócia Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto, ROC, n.º 1230.

19. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E OU GRUPO

O Revisor Oficial de Contas exerce funções desde a 15 de maio de 2014.

20. DESCRIÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ROC À SOCIEDADE

Para além dos trabalhos como revisor oficial de contas, a Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., presta serviços como Auditor Externo da Sociedade.

V. Auditor Externo

21. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, BEM COMO O RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM

O auditor externo é a Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A., representada pela sua sócia Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto, ROC, n.º 1230, que tem como interlocutores privilegiados a Comissão Executiva e a Direção de Contabilidade e Informação Financeira.

O auditor encontra-se registado na CMVM, desde 03/01/2002, sob o n.º 9011.

22. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E OU DO GRUPO

O auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas iniciaram funções em 15 de maio de 2014.



23. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO AUDITOR EXTERNO

A Comissão Executiva e o Conselho Fiscal acompanham, regularmente, os trabalhos do auditor externo, apreciando, em particular, as conclusões das auditorias às demonstrações financeiras.

24. IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS

Para além dos trabalhos de Auditoria, o Auditor Externo presta serviços de revisão oficial de contas.

25. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE AOS SEGUINTE SERVIÇOS (PARA EFEITOS DESTA INFORMAÇÃO, O CONCEITO DE REDE É O DECORRENTE DA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA N.º C (2002) 1873, DE 16 DE MAIO)

O montante da remuneração anual paga pela Companhia ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede, discriminado com respetivas percentagens, encontra-se espelhado no Quadro seguinte:

Serviços Prestados pela E&Y em 2015	Euros					%			
	Auditoria	Outros Serviços de garantia de fiabilidade	Consultoria Fiscal	Outros Serviços	Total	Auditoria	Outros Serviços de garantia de fiabilidade	Consultoria Fiscal	Outros Serviços
Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	466.702,39	40.670,00	6.858,18	250.920,0	765.150,57	61%	5%	1%	33%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

26. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Qualquer alteração dos Estatutos da Sociedade carece de deliberação da Assembleia Geral com o voto favorável de uma maioria correspondente a mais de 95% dos direitos de votos representativos da totalidade do capital social.

II. Comunicação de irregularidades

27. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE

A Fidelidade tem uma cultura de responsabilidade e de *compliance*, reconhecendo a importância do adequado enquadramento da comunicação e processamento de irregularidades como instrumento de boa prática societária e implementa os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades, alegadamente cometidas por membros dos órgãos sociais e por colaboradores da Sociedade ou das sociedades integradas no Grupo Fidelidade.

São consideradas como irregularidades os atos e omissões, dolosas ou negligentes, relacionados com a administração, a organização contabilística e a fiscalização interna da Sociedade que, de forma grave, sejam suscetíveis nomeadamente de:

- a) Violar a lei, os regulamentos e outros normativos em vigor;

- b) Colocar em causa o património dos clientes, dos acionistas e da Companhia;
- c) Causar dano reputacional à Sociedade ou a sociedades integradas no Grupo Fidelidade.

Podem comunicar irregularidades, os colaboradores, mandatários, comissários ou quaisquer outras pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional na Companhia ou em qualquer entidade do Grupo, os acionistas e quaisquer outras pessoas.

III. Controlo interno e gestão de riscos

28. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

A gestão dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno é assegurada pelos seguintes órgãos: Direção de Gestão de Risco, Direção de Auditoria, Gabinete de Compliance, Comité de Risco, Comité de Aceitação e Acompanhamento da Política de Subscrição e Comité de Produtos Vida e Não Vida

Aos restantes Órgãos de Estrutura compete o papel de dinamizador no processo de gestão de risco e controlo interno, no sentido de assegurar que a gestão e o controlo das operações sejam efetuados de uma forma sã e prudente, cabendo-lhes também assegurar a existência e atualização da documentação relativa aos seus processos de negócio, respetivos riscos e atividades de controlo.

A Companhia tem vindo a desenvolver um sistema global de gestão de riscos, de forma a responder aos requisitos relacionados com o novo regime Solvência II.

A implementação deste sistema, para além do cumprimento dos normativos aplicáveis à atividade seguradora, é entendida como uma oportunidade de melhoria dos processos de avaliação e gestão de risco, contribuindo, assim, para a manutenção da solidez e estabilidade do grupo segurador, onde a Fidelidade se insere.

Assim, no âmbito da gestão do risco operacional e do controlo interno, foram desenvolvidas iniciativas assentes nas melhores práticas definidas, quer pelo então Instituto de Seguros de Portugal, agora Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, quer pelo EIOPA – Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma:

- Documentação e caracterização das atividades de controlo existentes, associando-as aos riscos previamente identificados nos processos de negócio;
- Implementação de procedimentos de registo descentralizado dos eventos e das consequentes perdas, incluindo quase-perdas, resultantes dos riscos associados aos processos de negócio, assim como de autoavaliações dos riscos e das atividades de controlo.

Inserido no conjunto de recomendações prudenciais das autoridades de supervisão, no sentido de garantir a continuidade operacional dos processos, sistemas e comunicações, o Grupo Fidelidade tem um Plano de Continuidade de Negócio (PCN) de forma a garantir a realização de uma avaliação estruturada de danos e uma ágil tomada de decisão sobre o tipo de recuperação a empreender.

Por força do estabelecido na Diretiva relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II), o novo regime dela decorrente, transposto para a ordem jurídica interna através da Lei 147/2015, de 9 de setembro, nele se incluindo também o Regulamento Delegado (EU) 2015/35, de 10 de outubro, para além de um conjunto de normas técnicas de execução e orientações da EIOPA, será aplicável a partir de 1 de janeiro de 2016.



Tendo em vista uma adequada transição, o EIOPA emitiu um conjunto de orientações, com aplicação desde 1 de janeiro de 2014, sobre os procedimentos a adotar na fase de preparação para aplicação do regime Solvência II.

Considerando o processo legislativo descrito, a Companhia realizou um gap analysis detalhado, comparando a situação atual com os objetivos (grau de maturidade) pretendidos para os requisitos constantes, quer do novo regime Solvência II, quer das orientações aplicáveis na fase de preparação para a sua aplicação, em 2016.

Em resultado desta análise, foi definido um plano de implementação contendo as atividades necessárias para eliminar as diferenças identificadas (gaps), abrangendo, quer a fase transitória (num horizonte temporal mais próximo – 2014 a 2015), quer a fase de consolidação da aplicação do novo regime Solvência II (num horizonte temporal mais alargado, após Janeiro de 2016).

No âmbito da Circular n.º 5/2014, de 12 de dezembro, o referido plano de implementação foi remetido ÀSF, contendo, quer a calendarização das tarefas planeadas, e respetivo grau de execução, quer a abordagem aos vários tipos de requisitos incluídos no regime Solvência II (quantitativos, qualitativos e de reporte e divulgação de informação), bem como aos sistemas de informação e aos planos de formação. Ainda no âmbito da referida Circular, a Companhia enviou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, durante o exercício de 2015, a seguinte informação relativa à fase preparatória:

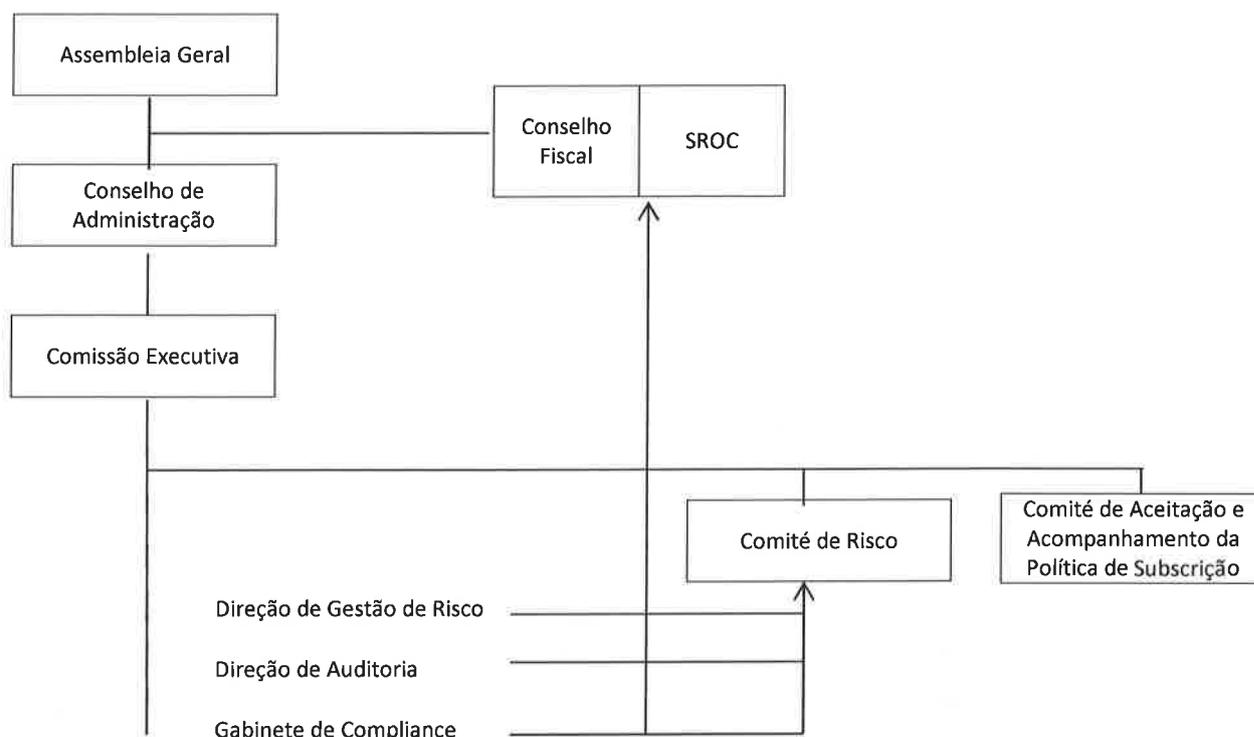
- A política de autoavaliação do risco e da solvência, bem como relatório produzido no seguimento do exercício de autoavaliação do risco e da solvência efetuado, contendo as conclusões e os resultados das avaliações realizadas;
- Informação anual incorporada nos mapas de reporte quantitativo (Quantitative Report Templates – QRT) e informação qualitativa, com a referência a 31/12/2014;
- Informação trimestral incorporada nos mapas de reporte quantitativo (QRT) com referência ao terceiro trimestre de 2015.

Desta forma, os trabalhos preparatórios levados a cabo no âmbito daquele plano de implementação, bem como as medidas adotadas durante a fase de preparação para a aplicação do regime solvência II, colocam a Fidelidade num grau de preparação confortável com vista a uma adequada transição para o regime Solvência II.

29. EXPLICITAÇÃO DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE

A dependência hierárquica e ou funcional da Direção de Gestão de Risco, da Direção de Auditoria e do Gabinete de Compliance, face a outros órgãos ou comissões da Sociedade, encontra-se espelhada no Quadro seguinte:





30. EXISTÊNCIA DE OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

A par das áreas com funções-chave no âmbito dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, e do controlo do risco legal levado a cabo pela Direção de Assuntos Jurídicos, existe um sistema de informação e comunicação que suporta as tomadas de decisão e processos de controlo, tanto a nível interno, como externo, da competência da Direção de Planeamento Estratégico e Performance Corporativa e da Direção de Contabilidade e Informação Financeira que garantem a existência de informação substantiva, atual, coerente, tempestiva e fiável, permitindo uma visão global e abrangente sobre a situação financeira, o desenvolvimento da atividade, o cumprimento da estratégia e dos objetivos definidos, a identificação do perfil de risco da Companhia e o comportamento e perspetivas de evolução do mercado.

O processo de informação financeira e de gestão, é apoiado pelos sistemas contabilísticos e de suporte à gestão que registam, classificam, associam e arquivam de forma, sistematizada, atempada, fiável, completa e consistente, todas as operações realizadas pela instituição e subsidiárias, de acordo com as determinações e políticas emanadas da Comissão Executiva.

Assim, a Direção de Gestão de Risco, o Gabinete de Compliance, a Direção de Auditoria, a Direção de Contabilidade e Informação Financeira e a Direção de Planeamento Estratégico e Performance Corporativa asseguram a implementação dos procedimentos e meios necessários à obtenção de toda a informação relevante para o processo de consolidação e de informação ao nível da Sociedade – tanto de natureza contabilística, como de apoio à gestão e ao acompanhamento e controlo dos riscos – que devem contemplar, designadamente:

- A definição do conteúdo e formato da informação a reportar pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, de acordo com as políticas contabilísticas e orientações definidas pelo órgão de gestão, bem como as datas em que são requeridos os reportes;
- A identificação e controlo das operações intra Companhia; e
- A garantia de que a informação de gestão é coerente entre as várias entidades, de modo a que seja possível medir e acompanhar a evolução e rentabilidade de cada negócio e

verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, bem como avaliar e controlar os riscos em que cada entidade incorre, tanto em termos absolutos como relativos.

31. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório de Gestão 2015, em particular nas Notas às Demonstrações Financeiras Separadas (Notas 42, 43 e 44) e Consolidadas (Notas 47, 48 e 49).

32. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS

Para cumprimento do previsto no artigo 19.º da Norma Regulamentar n.º 14/2005-R, de 29 de Novembro, é preparado o Relatório Anual sobre a Estrutura Organizacional e os Sistemas de Gestão de Risco e de Controlo Interno da Fidelidade, sujeito a uma certificação por um Revisor Oficial de Contas.

O Relatório relativo ao exercício de 2015 contempla, por um lado, capítulos relacionados com a estrutura organizacional, principais atividades em regime de subcontratação, modelo de governação e sistemas de informação que suportam os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno e, por outro, os seguintes aspetos:

- Atividades e acompanhamento efetuado pelas funções-chave estabelecidas no âmbito dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno;
- Procedimentos de gestão de riscos, controlo interno e combate ao branqueamento de capitais;
- Lista das deficiências identificadas no sistema de gestão de riscos e de controlo interno;
- Procedimentos no âmbito da política antifraude, conforme previsto no artigo 25.º da Norma Regulamentar n.º 10/2009-R, de 25 de Junho.

Por força do novo regime Solvência II, foram criadas novas obrigações de informação ao público e ao supervisor, nomeadamente, a divulgação anual de um relatório sobre a solvência e a situação financeira da Companhia.

V. Sítio de Internet

33. ENDEREÇO(S)

O endereço da Fidelidade na Internet é o seguinte:

www.fidelidade.pt

34. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A SOCIEDADE, ÓRGÃOS SOCIAIS E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A informação sobre a Sociedade, sobre os órgãos sociais e os documentos de prestação de contas, encontra-se disponível no sítio da Companhia, no endereço da Internet, atrás indicado.

35. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e comissões estão disponíveis na Sede da Sociedade – Secretário da Sociedade.

36. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA

As convocatórias para as reuniões da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada estão disponíveis na Sede da Sociedade – Secretário da Sociedade.



- 37.** LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTECEDENTES

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes, estão disponíveis na Sede da Sociedade – Secretário da Sociedade.

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

- 38.** INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE

A fixação de remunerações dos membros dos órgãos sociais cabe à Comissão de Remunerações.

II. Comissão de remunerações

- 39.** COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

A Comissão de Remunerações em exercício de funções em 31 de dezembro de 2015, foi nomeada em 29 de julho de 2014 e tem a seguinte composição:

Presidente:	Lan Kang
Vogais:	Michael Lee
	Yao Xu

- 40.** CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Os membros da Comissão de Remunerações são pessoas que, pela experiência profissional e currículo, asseguram conhecimentos e perfil adequado no que concerne à matéria de política de remunerações.

III. Estrutura das remunerações

- 41.** DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

A Comissão de Remunerações submeteu à Assembleia Geral de 31 de Março de 2015, em cumprimento do estabelecido no artigo 2º da Lei 28/2009, de 19 de Junho, uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização que foi aprovada por unanimidade.

De acordo com a referida declaração, a política de remuneração assentava nos seguintes princípios:

“A remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade é fixada tendo como referência as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios orientadores da política de fixação de remunerações dos membros dos órgãos sociais das empresas do Grupo.

Os administradores com funções executivas auferem, para além de uma remuneração fixa, uma remuneração variável atribuída, individualizada e anualmente, em função da correspondente avaliação do desempenho, não excedendo 50% da remuneração fixa anual.

Os membros do Conselho de Administração sem funções executivas não auferem qualquer remuneração, fixa ou variável.

Os membros do Conselho Fiscal apenas auferem remuneração fixa.”

Na sequência da apresentação desta Declaração, a Comissão de Remunerações deliberou, em 1 de abril de 2015, sobre as seguintes matérias:

1. Remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o triénio 2015-2017.
2. Atribuição de participação nos lucros, relativos ao exercício de 2014, aos membros da Comissão Executiva.
3. Revisão da remuneração fixa anual bruta a aplicar, em 2015, aos membros da Comissão Executiva.

Em 20 de outubro de 2015, a Comissão de Remunerações, uma vez concluídas as diligências necessárias à definição da Política de Remunerações da Sociedade, designadamente, análises de mercado e estudo do quadro legal e regulamentar aplicável em matéria remuneratória, levadas a cabo em conjunto com assessores especializados e independentes, deliberou, em complemento das suas anteriores deliberações, concluir a revisão e aprovar a Política e condições remuneratórias aplicáveis aos membros dos órgãos sociais da Fidelidade para o mandato correspondente ao triénio 2014-2016, nos termos constantes do Anexo à mencionada deliberação, sendo que tal Política de Remunerações da Sociedade foi de imediato implementada.

A informação sobre o montante anual da remuneração auferida pelos membros dos órgãos sociais é a que consta neste Relatório do Governo da sociedade.

Em face do exposto, é possível fazer a seguinte avaliação sobre o grau de cumprimento das recomendações contidas na Circular n.º 6/2010, de 1 de Abril, do então Instituto de Seguros de Portugal, em matéria de política de remuneração:

Item	Recomendação	Grau de Cumprimento	Observações
I. Princípios Gerais	I.1. As instituições devem adotar uma política de remuneração consistente com uma gestão e controlo de riscos eficaz que evite uma excessiva exposição ao risco, que evite potenciais conflitos de interesses e que seja coerente com os objetivos, valores e interesses a longo prazo da instituição, designadamente com as perspetivas de crescimento e rentabilidade sustentáveis e a	Cumprida	

	proteção dos interesses dos tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes.		
	I.2. A política de remuneração deve ser adequada à dimensão, natureza e complexidade da atividade desenvolvida ou a desenvolver pela instituição e, em especial, no que se refere aos riscos assumidos ou a assumir.	Cumprida	
	I.3. As instituições devem adotar uma estrutura clara, transparente e adequada relativamente à definição, implementação e monitorização da política de remuneração, que identifique, de forma objetiva, os colaboradores envolvidos em cada processo, bem como as respetivas responsabilidades e competências.	Cumprida	
II. Aprovação da política de remuneração	II.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, no que se refere à remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, a política de remuneração deve ser aprovada por uma comissão de remuneração ou, no caso de a sua existência não ser exequível ou apropriada face à dimensão, natureza e complexidade da instituição em causa, pela	Cumprida	

	assembleia geral ou pelo conselho geral e de supervisão, consoante aplicável.		
	II.2. No que se refere à remuneração dos restantes colaboradores abrangidos pela Circular, a política de remuneração deve ser aprovada pelo órgão de administração.	Cumprida	
	II.3. Na definição da política de remuneração devem participar pessoas com independência funcional e capacidade técnica adequada, incluindo pessoas que integrem as unidades de estrutura responsáveis pelas funções-chave e, sempre que necessário, de recursos humanos, assim como peritos externos, de forma a evitar conflitos de interesses e a permitir a formação de um juízo de valor independente sobre a adequação da política de remuneração, incluindo os seus efeitos sobre a gestão de riscos e de capital da instituição.	Cumprida	
	II.4. A política de remuneração deve ser transparente e acessível a todos os colaboradores da instituição. A política de remuneração deve ainda ser objeto de revisão periódica e estar formalizada em documento(s) autónomo(s),	Cumprida	

	devidamente atualizado(s), com indicação da data das alterações introduzidas e respectiva justificação, devendo ser mantido um arquivo das versões anteriores.		
	II.5. O processo de avaliação, incluindo os critérios utilizados para determinar a remuneração variável, deve ser comunicado aos colaboradores, previamente ao período de tempo abrangido pelo processo de avaliação.	Cumprida	
III. Comissão de remuneração	III.1. A comissão de remuneração, caso exista, deve efetuar uma revisão, com uma periodicidade mínima anual, da política de remuneração da instituição e da sua implementação, em particular, no que se refere à remuneração dos membros executivos do órgão de administração, incluindo a respetiva remuneração com base em ações ou opções, de forma a permitir a formulação de um juízo de valor fundamentado e independente sobre a adequação da política de remuneração, à luz das recomendações da presente Circular, em especial sobre o respetivo efeito na gestão de riscos e de capital da instituição.	Cumprida	
	III.2. Os membros da comissão de remuneração devem ser	Cumprida	

	<p>independentes relativamente aos membros do órgão de administração e cumprir com requisitos de idoneidade e qualificação profissional adequados ao exercício das suas funções, em particular possuir conhecimentos e/ou experiência profissional em matéria de política de remuneração.</p>		
	<p>III.3. No caso de a comissão de remuneração recorrer, no exercício das suas funções, à prestação de serviços externos em matéria de remunerações, não deve contratar pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos três anos anteriores, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração ou que tenha relação atual com consultora da instituição, sendo esta recomendação igualmente aplicável a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aqueles se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.</p>	<p>Cumprida</p>	
	<p>III.4. A comissão de remuneração deve informar anualmente os acionistas sobre o exercício das suas funções e deve estar presente nas assembleias gerais</p>	<p>Cumprida</p>	

	em que a política de remuneração conste da ordem de trabalhos.		
	III.5. A comissão de remuneração deve reunir-se com uma periodicidade mínima anual, devendo elaborar atas de todas as reuniões que realize.	Cumprida	
IV. Remuneração dos membros do órgão de administração			
Membros executivos	IV.1. A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável, cuja determinação dependa de uma avaliação do desempenho, realizada pelos órgãos competentes da instituição, de acordo com critérios mensuráveis predeterminados, incluindo critérios não financeiros, que considere, para além do desempenho individual, o real crescimento da instituição e a riqueza efetivamente criada para os acionistas, a proteção dos interesses dos tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da instituição.	Cumprida	

	<p>IV.2. As componentes fixa e variável da remuneração total devem estar adequadamente equilibradas. A componente fixa deve representar uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política plenamente flexível sobre a componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento de qualquer componente variável da remuneração. A componente variável deve estar sujeita a um limite máximo.</p>	<p>Cumprida</p>	<p>.</p>
	<p>IV.3. Uma parte substancial da componente variável da remuneração deve ser paga em instrumentos financeiros emitidos pela instituição e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazos da instituição. Esses instrumentos financeiros devem estar sujeitos a uma política de retenção adequada destinada a alinhar os incentivos pelos interesses a longo prazo da instituição e ser, quando não cotados em bolsa, avaliados, para o efeito, pelo seu justo valor.</p>	<p>Cumprida</p>	<p>Através de mecanismo equivalente a instrumentos financeiros emitidos pela instituição.</p>
	<p>IV.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não</p>	<p>Cumprida</p>	<p>.</p>

	inferior a três anos e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da instituição ao longo desse período.		
	IV.5. A parte da componente variável sujeita a diferimento deve ser determinada em função crescente do seu peso relativo face à componente fixa da remuneração.	Cumprida	
	IV.6. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a instituição, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela instituição.	Cumprida	
	IV.7. Até ao termo do seu mandato, devem os membros executivos do órgão de administração manter as ações da instituição a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	Cumprida	Através de mecanismo equivalente a instrumentos financeiros emitidos pela instituição.

	IV.8. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	Não houve lugar a atribuição de opções.
	IV.9. Após o exercício referido no ponto anterior, os membros executivos do órgão de administração devem conservar um certo número de ações, até ao fim do seu mandato, sujeito à necessidade de financiar quaisquer custos relacionados com a aquisição de ações, sendo que o número de ações a conservar deve ser fixado.	Não aplicável	Não houve lugar a atribuição de opções.
Membros não executivos	IV.10. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da instituição.	Não aplicável	Os membros não executivos não auferem remuneração.
Indemnizações em caso de destituição	IV.11. Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de um membro do órgão de administração não seja paga se a destituição ou cessação por acordo resultar de um inadequado desempenho do	Não aplicável	Não existem compensações estabelecidas.

	membro do órgão de administração.		
V. Remuneração dos colaboradores			
Relação entre a remuneração fixa e a remuneração variável	V.1. Se a remuneração dos colaboradores da instituição incluir uma componente variável, esta deve ser adequadamente equilibrada face à componente fixa da remuneração, atendendo, designadamente, ao desempenho, às responsabilidades e às funções de cada colaborador, bem como à atividade exercida pela instituição. A componente fixa deve representar uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política plenamente flexível sobre a componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento de qualquer componente variável da remuneração. A componente variável deve estar sujeita a um limite máximo.	Cumprida	
	V.2. Uma parte substancial da componente variável da remuneração deve ser paga em instrumentos financeiros emitidos pela instituição e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo	Não cumprida	Não houve lugar à emissão de instrumentos financeiros pela própria instituição para atribuição aos



	<p>prazo da instituição. Esses instrumentos financeiros devem estar sujeitos a uma política de retenção adequada destinada a alinhar os incentivos pelos interesses a longo prazo da instituição e ser, quando não cotados em bolsa, avaliados, para o efeito, pelo seu justo valor.</p>		<p>seus colaboradores.</p>
<p>Critérios de atribuição da remuneração variável</p>	<p>V.3. A avaliação de desempenho deve atender não apenas ao desempenho individual mas também ao desempenho coletivo da unidade de estrutura onde o colaborador se integra e da própria instituição, devendo incluir critérios não financeiros relevantes, como o respeito pelas regras e procedimentos aplicáveis à atividade desenvolvida, designadamente as regras de controlo interno e as relativas às relações com tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes, de modo a promover a sustentabilidade da instituição e a criação de valor a longo prazo.</p>	<p>Cumprida</p>	
	<p>V.4. Os critérios de atribuição da remuneração variável em função do desempenho devem ser predeterminados e mensuráveis, devendo ter por referência um quadro plurianual, de três a cinco anos, a fim de assegurar que o</p>	<p>Cumprida parcialmente</p>	<p>A política de remuneração dos colaboradores do Grupo tem por referência um quadro anual, sendo que não se</p>

	<p>processo de avaliação se baseia num desempenho de longo prazo.</p>		<p>considera oportuno aplicar aos colaboradores sujeitos à Norma Regulamentar 5/2010 regras distintas face aos restantes colaboradores.</p>
	<p>V.5. A remuneração variável, incluindo a parte diferida dessa remuneração, só deve ser paga ou constituir um direito adquirido se for sustentável à luz da situação financeira da instituição no seu todo e se se justificar à luz do desempenho do colaborador em causa e da unidade de estrutura onde este se integra. O total da remuneração variável deve, de um modo geral, ser fortemente reduzido em caso de regressão do desempenho ou desempenho negativo da instituição.</p>	<p>Cumprida</p>	<p>Não existe parte diferida da remuneração variável.</p>
<p>Diferimento da remuneração variável</p>	<p>V.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos e o seu pagamento deve ficar dependente de critérios de desempenho futuro, medidos com base em critérios ajustados ao risco, que atendam aos riscos</p>	<p>Não cumprida</p>	<p>A política de remuneração dos colaboradores do Grupo tem por referência um quadro anual, sendo que não se considera oportuno aplicar</p>

	associados à atividade da qual resulta a sua atribuição.		aos colaboradores sujeitos à Norma Regulamentar 5/2010 regras distintas face aos restantes colaboradores.
	V.7. A parte da remuneração variável sujeita a diferimento nos termos do número anterior deve ser determinada em função crescente do seu peso relativo face à componente fixa da remuneração, devendo a percentagem diferida aumentar significativamente em função do nível hierárquico ou responsabilidade do colaborador.	Não aplicável	Não existe parte da remuneração variável sujeita a diferimento nos termos do número anterior.
Remuneração dos colaboradores que exerçam funções chave	V.8. Os colaboradores envolvidos na realização das tarefas associadas às funções-chave devem ser remunerados em função da prossecução dos objetivos associados às respetivas funções, independentemente do desempenho das áreas sob o seu controlo, devendo a remuneração proporcionar uma recompensa adequada à relevância do exercício das suas funções.	Cumprida	
	V.9. Em particular, a função atuarial e o atuário responsável devem ser remunerados de forma consentânea com o seu	Parcialmente cumprida	Sendo a remuneração consentânea com o seu papel na

	papel na instituição e não em relação ao desempenho desta.		instituição ela não é alheia ao desempenho da mesma.
VI. Avaliação da política remuneração	VI.1. A política de remuneração deve ser submetida a uma avaliação interna independente, com uma periodicidade mínima anual, executada pelas funções-chave da instituição, em articulação entre si.	Cumprida	
	VI.2. A avaliação prevista no número anterior deve incluir, designadamente, uma análise da política de remuneração da instituição e da sua implementação, à luz das recomendações da presente Circular, em especial sobre o respetivo efeito na gestão de riscos e de capital da instituição.	Cumprida	
	VI.3. As funções-chave devem apresentar ao órgão de administração e à assembleia geral ou, caso exista, à comissão de remuneração, um relatório com os resultados da análise a que se refere o número VI.1., que, designadamente, identifique as medidas necessárias para corrigir eventuais insuficiências à luz das presentes recomendações.	Cumprida	

IV. Divulgação das remunerações

42. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, PROVENIENTE DA SOCIEDADE, INCLUINDO REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL E, RELATIVAMENTE A ESTA, MENÇÃO ÀS DIFERENTES COMPONENTES QUE LHE DERAM ORIGEM

O montante anual da remuneração bruta auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da Sociedade, consta do Quadro seguinte:

Membros não executivos do Conselho de Administração (CA)	Fidelidade (€)	Observações
Guangchang Guo	0	
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	0	
Qunbin Wang	0	
Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz	0	
Guoqi Ding	0	Renunciou em 12.01.2015
Michael Lee	0	
Yao Xu	0	Renunciou 21.09.2015
José Pedro Cabral dos Santos	0	
Lan Kang	0	
Xiaoyong Wu	0	
Lingjiang Xu	0	

Membros executivos do Conselho de Administração (CA)	Remuneração Fixa (€)	Seguro de Capitalização de recebimento diferido (€)	Remuneração Variável (€) *	Observações
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	350.000	225.000	100.000	01.01.2015 a 31.12.2015
José Manuel Alvarez Quintero	290.000	80.000	80.000	01.01.2015 a 31.12.2015
António Manuel Marques de Sousa Noronha	290.000	80.000	80.000	01.01.2015 a 31.12.2015
Rogério Miguel Antunes Campos Henriques	290.000	95.000	80.000	01.01.2015 a 31.12.2015
Wai Lam William Mak	290.000	35.000	45.000	01.01.2015 a 31.12.2015
TOTAL	1.510.000	515.000	385.000	

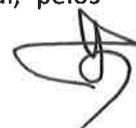
* Relativa ao exercício de 2014.

43. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO

Nenhum administrador executivo cessou funções durante o exercício de 2015.

44. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

O montante anual da remuneração bruta auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da Sociedade, consta do Quadro seguinte:



Membros do Conselho Fiscal	Fidelidade (€)	Observações
Pedro Nunes de Almeida	42.000	
José António da Costa Figueiredo	30.800	
Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha	30.800	
Isabel Gomes de Novais Paiva	0	Suplente
TOTAL	103.600	

45. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não auferiu qualquer remuneração.

V. Acordos com implicações remuneratórias

46. REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA E DESCRIÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS MONTANTES ENVOLVIDOS, DE ACORDOS ENTRE A SOCIEDADE E OS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE DEMISSÃO, DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA OU CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE (ARTIGO 245.º -A, N.º 1, AL. L)

Não existem quaisquer acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações ('stock options')

47. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO E DOS RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS

Não existem planos com estas características.

48. DIREITOS DE OPÇÃO ATRIBUÍDOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES ('STOCK OPTIONS') DE QUE SEJAM BENEFICIÁRIOS OS TRABALHADORES E COLABORADORES DA EMPRESA

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações de que sejam beneficiários os trabalhadores.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

49. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Fidelidade adotou um conjunto de regras objetivas e transparentes aplicáveis às transações com partes relacionadas, as quais estão sujeitas a mecanismos específicos de aprovação.

50. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA

Todas as transações com partes relacionadas foram sujeitas a controlo.

51. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELAS ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

As operações a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com elas estejam em qualquer relação, são objeto de apreciação e de deliberação por maioria qualificada do Conselho de Administração, estando estas operações, como todas as outras realizadas pela Companhia, sujeitas à fiscalização do Conselho Fiscal.



II. Elementos relativos às transações

52. INDICAÇÃO DO LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS

A informação sobre os negócios com partes relacionadas encontra-se na Nota 41 às demonstrações financeiras.

